

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 03/2015

PROCESSO N.º 21200.001622/2014-82

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 335, de 21.07.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global, no regime de execução indireta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, bem como de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23/ Março / 2015

HORÁRIO: 09.00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em um GRUPO MOTOR GERADOR de 250KVA, com motor de marca CUMMINS, modelo 6CTAA8.3-G1, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO e demais componentes, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) o empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) o empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) o empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) o empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) o empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) o consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- j) empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros vinculados à CONAB.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor anual global ofertado, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

3.1.2 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.1.4 O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.1 Qualquer elemento que possa **identificar** o **licitante** importa **desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 A proposta escrita do licitante vencedor, **para apresentação conforme subitem 11.1** deste Edital, deverá **conter**:
- a) **as especificações detalhadas** do serviço;
 - b) **preço unitário e total do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).
 - c) **prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) **Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes liberados** dos compromissos assumidos.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 5.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.3 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 5.3.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 6.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao que será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 6.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
 - 6.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 8.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 Nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso "I" do § 1º, do Artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, o critério de julgamento será o de **menor preço global**.
- 10.2 **Considerar-se-á, para tanto, como referencial para os lances de menor preço, o VALOR GLOBAL ANUAL de R\$ 16.608,00 (qual seja, 12 vezes o valor de referência mensal de R\$ 1.384,00, conforme título 13 do Termo de Referência), sendo que este referencial foi computado através da mediana feita a partir de 5 (cinco) cotações obtidas para o objeto em apreço.**
- 10.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.5 **Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.**

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, na forma estabelecida no subitem 3.3 deste Edital, em arquivo único, **até 2 (duas) horas** após à solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
- 11.1.1 O original ou cópia autenticada dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo", do sistema Comprasnet, **deverá ser encaminhado ao Pregoeiro de acordo com estabelecido no subitem 12.6 deste Edital.**
- 11.1.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o critério de julgamento.
- 11.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.2.3 Não serão aceitas propostas com valor anual global superior ao estimado pela Conab ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.2.3.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.3 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar documentos que supram tais exigências, quais sejam: a) pertinente à habilitação

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

jurídica, os elencados, conforme o caso, nos incisos de I à V, do art. 28, da Lei nº 8.666/93, e b) para comprovação da regularidade fiscal, os relacionados nos incisos de I à IV, do art. 29, também, da Lei nº 8.666/93.

- 12.3 Os **licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**
- 12.3.1 Registro da empresa no CREA;
- 12.3.2 Comprovar haver no seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela Entidade de Classe e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado pelo CREA, comprovando que a empresa por meio de seu responsável Técnico, executa ou executou serviço compatível com o objeto do Termo;
- 12.3.2.1 Entende-se por quadro permanente, registro em Carteira Profissional, sócios ou responsáveis técnico reconhecidos pelo CREA.
- 12.3.3 **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA comprovando que prestou ou presta serviço de manutenção em equipamentos similares;
- 12.3.4 prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 12.3.5 **certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 12.3.5.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 12.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos **licitantes** :
- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 12.5 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 12.6 **Os documentos complementares citados no item 12.3 deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 11.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.**
- 12.6.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 12.1 e 12.3, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aceite da proposta por parte do Pregoeiro.
- 12.6.2 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
- 12.6.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.6.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.6.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.6.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.8 Conforme visto no item 10.1 deste Edital, no julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes do Termo de Referência, a empresa **habilitada** que apresentar o **menor preço global**.

13. DA VISTORIA

- 13.1 A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 17h, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Supad/Gerad, pelo telefone (61) 3312-6066.
- 13.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 13.1.3 Caso a licitante realize a vistoria técnica em apreço, deverá preencher o Termo de Vistoria constante no Anexo I deste Termo de Referência, o qual ficará retido na Supad/Gerad.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 14.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.1.3 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 14.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4 O objeto deste **Pregão** será **adjudicado** pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 14.5 A **homologação** deste **Pregão** compete à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI.

15. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 A contratação dos serviços objeto deste Edital será formalizada por meio de contrato administrativo, a ser assinado com o licitante vencedor do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação de comparecimento para sua celebração e conforme Minuta constante no Anexo II deste Edital. Antes da contratação serão verificadas as condições de habilitação do licitante vencedor, e ainda, sua situação junto ao CADIN.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- 15.2 O contrato referido no subitem anterior terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.3 A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 15.4 Exigir-se-á prestação de garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado a CONTRATADA optar por:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Fiança bancária;
 - Seguro-garantia
- 15.5 A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita até o momento da assinatura do contrato.
- 15.6 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB.
- 15.7 A caução de garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.
- 15.8 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 15.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar o recebimento da comunicação da CONAB.
- 15.10 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**
- 16.1 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação;
- 16.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários a execução dos serviços contratados;
- 16.3 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;
- 16.4 Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Contratante;
- 16.5 Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- 16.6 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Termo de Referência;
- 16.7 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação;
- 16.8 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- Verificar a qualidade dos serviços executados;
 - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento do gerador;
 - Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando sejam refeitos no prazo a ser determinado;
 - Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendada(o) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- e) Manter o acesso aos quadros de distribuição de energia livres e desimpedidos, para que seja feita qualquer intervenção necessária a manutenção do gerador;
- f) Impedir o ingresso de terceiros a casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;
- g) Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- h) Conferir as notas fiscais, especialmente os serviços executados e seus respectivos valores;
- i) O gestor do Contrato devesse atestar o documento de cobrança e enviá-la ao setor competente para pagamento;
- j) Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;
- k) A fiscalização por parte da CONAB não exime a contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos neste Edital e no Termo de Referência;
- 17.2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 17.3 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 17.4 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- 17.5 Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- 17.6 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- 17.7 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- 17.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 17.9 Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 17.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB; assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 17.11 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 17.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 17.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 17.14 - Atender as chamadas da Conab, que serão formalizadas por e-mail juntados aos autos, de forma que o seu descumprimento ensejará as multas discriminadas, para manutenção corretiva constantes, no item 6.5 do Termo de Referência e, item editalício 19.2, alínea b, para manutenção

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

preventiva, devendo as eventuais multas aplicadas, serem registradas em relatório emitido pela fiscalização;

- 17.15- O fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva do grupo motor gerador será realizada pela Conab, devendo a contratada fornecer, apenas, a mão de obra necessária a substituição das peças que apresentarem defeito.
- 17.16 Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do termo de referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 18.2 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 18.3 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 18.3.1 Para qualquer despesa igual de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:
- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada.
- 18.4 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 18.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 18.6 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 18.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 18.8 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.
- 18.9 O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço.
- 18.10 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, conforme o caso.
- 18.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 18.11.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 18.12 As despesas para contratação correrão por conta do Orçamento da CONAB, por meio do PTRES Nº: 060690 - Fonte: 0250022135 - Natureza de Despesa: 339039 – PI: ADMINISTRAR.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) não manter a proposta.
- 19.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, trimestral, semestral e anual) da manutenção preventiva, até o limite de 10 (dez) dias;
b.1) a aplicação da multa moratória para manutenção corretiva se dará nos moldes do item 6.5 do termo de referência, cujo teor dos seus subitens descrevemos a seguir:
I- chamada atendida em até 5 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, não há pena;
II – chamada atendida entre 5 horas e 10 horas após a detecção da ocorrência do problema, multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato;
III – chamada atendida entre 10 horas e 18 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 1% sobre o valor mensal do contrato;
IV – chamada atendida entre 18 horas e 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
V – chamada atendida acima de 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 5% sobre o valor mensal do contrato e rescisão contratual em caso de reincidência por inexecução parcial.
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do contrato;
e) no caso da alínea “a” do subitem 19.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
f) para as alíneas “b” à “g” do subitem 19.1, impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;
- 19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

19.8 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.9 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da **CONAB**, designado pela Superintendência de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Nos moldes da Resolução 13/2010, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.

b) Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – Siscot, sob pena de **responsabilidade**.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

22.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.

21.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

22. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da CONAB, ser prorrogado por períodos subseqüentes de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado interesse público e a critério do Contratante, nas condições e limites estabelecidos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

22.2 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

22.2.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal por parte da CONTRATADA.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

22.2.2 A contratada poderá exercer seu direito de requerer reajuste do preço até o momento da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sob pena de preclusão.

22.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 22.3 A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele do mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.
- 22.4 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 À Diretoria da DIAFI da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.1.1 A anulação do **Pregão** induz, conseqüentemente, à do Contrato.
- 23.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 23.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 23.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 23.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 23.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo, para tanto, ser recolhido junto ao Banco do Brasil o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (**SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU**), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6**.
- 23.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- c) **Anexo III** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

24. DO FORO

- 24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 10 de Março de 2015.

Raimilson Fernandes da Silva
Pregoeiro

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços comum de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em um GRUPO MOTOR GERADOR de 250KVA, com motor de marca CUMMINS, modelo 6CTAA8.3-G1, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO e demais componentes. Os serviços relativos a este Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no §1º, do art. 2º, do Decreto 5.450/2005.

2. DA JUSTIFICATIVA

Prevenção do equipamento e garantia da sua funcionalidade, suprimindo uma eventual falta de corrente elétrica no Edifício/Séde da Conab, e assim, energizar os equipamentos de informática da SUTIN, os quais não podem sofrer descontinuidade em suas operações.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art.57 da Lei 8.666/93.

4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com contratação dos serviços deste TERMO, correrão a conta do orçamento da CONAB, por meio do PTRES Nº: 060690 - Fonte: 0250022135 - Natureza de Despesa: 339039 – PI: ADMINISTRAR.

5.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tem amparo legal na lei nº. 10520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6. DOS SERVIÇOS

6.1 - A assistência técnica para a manutenção **Preventiva Mensal** será procedida da seguinte forma:

- a- Inspeção visual
- b- Inspeção técnica das conexões elétricas de potências e mangueiras de fluídos;
- c- Limpeza externa do GMG;
- d- Limpeza externa do quadro de comando;
- e- Limpeza geral das baterias do sistema de partida;
- f-Verificação geral das baterias do sistema de partida;
- g- Verificação do nível do óleo do cárter;
- h-Verificação do nível do óleo combustível;
- i-Verificação da tensão de cada correia;
- j-Reaperto geral das mangueiras
- k-Teste do alarme sonoro;
- l-Medição da tensão da rede elétrica;
- m-Medição da tensão de saída do gerador;
- n- Colocação do GMG (Grupo Motor Gerador) em operação com carga por quarenta e cinco minutos;

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva mensal em no máximo em 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

6.2 – Procedimentos para assistência **Preventiva Trimestral**, além dos procedimentos mensais acima, deverão ser efetuadas;

- a-Verificação do estado de conservação das correias;
- b- Verificação do estado de conservação das mangueiras;
- c- Verificação do estado do filtro de óleo lubrificante;
- d-Limpeza do filtro de ar;
- e-Aferição do Amperímetro do Painel;
- f- Aferição do Voltímetro do Painel;
- g-Aferição dos transformadores de corrente;
- h-Testes das lâmpadas e dos leds de sinalização visual;
- i-Medição das correntes e fase do quadro de comando;
- j- Medição da corrente de neutro do quadro de comando;
- k- Verificação do estado das baterias do sistema de partida;

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva trimestral em no máximo em 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

6.3 - Procedimentos para assistência **Preventiva Semestral**, além dos procedimentos trimestrais acima, deverão ser efetuados:

- a-Limpeza do respiro do cárter;
- b- Limpeza do filtro de óleo combustível;
- c- Verificação dos anéis do coletor do Gerador;
- d- Verificação da pressão das molas das escovas do Gerador;
- e-Verificação das escovas do coletor do Gerador;
- f- Verificação do rolamento da polia tensora da bomba d`água;
- g-Verificação dos contatos do contator da rede;
- h-Lubrificação do mecanismo do contator do Gerador;
- i-Verificação das câmaras de extinção do contator da rede;
- j- Verificação das câmaras de extinção do contator do Gerador;
- k- Verificação dos mancais do Gerador;
- l-Lubrificação dos mancais do Gerador;
- m- Verificação da temperatura dos mancais do Gerador;
- n-Efetuar testes de cargas com duração de até quatro horas, ou tempo a ser definido pela fiscalização;
- o- Verificação dos mancais do eixo da manivela;
- p- Verificação do eixo da manivela;
- q-Verificação completa do motor de arranque;
- r- Verificação completa do gerador da Voltagem da corrente contínua;
- s-Verificação completa da bomba d`água;

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva semestral em no máximo em 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

6.4 - Manutenção **Preventiva Anual**, além dos procedimentos semestrais deverão ser efetuados:

- a- Substituição do elemento de filtro do óleo lubrificante;
- b) Substituição do óleo lubrificante;
- c) Substituição do elemento de filtro do óleo combustível;
- d) Verificação do estado do tanque de óleo combustível;
- e) Substituição do elemento de filtro de ar;
- f) Ajuste da folga das válvulas;
- g) Verificação da existência de fuga de corrente dos enrolamentos para terra;
- h) Verificação da existência de fuga de corrente dos barramentos para terra;
- i) Reaperto geral de todas as conexões elétricas de sinal ou de potência;
- j) Reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e gerador;
- k) Verificação da fixação do ventilador;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- l) Limpeza dos aerodutos;
- m) Verificação da pintura externa do gerador;
- n) Verificação da pintura externa dos painéis;
- o) Aferição dos voltímetros;
- p) Aferição dos amperímetros;
- q) Aferição dos frequencímetros;
- r) Limpeza e verificação dos bicos injetores;
- s) Verificação completa da bomba injetora;
- t) Verificação do eixo do turbo-compressor;
- u) Realização de sangria no sistema de óleo combustível;

Observação: A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva anual em no máximo em 15 dias após a data acertada com a fiscalização do contrato.

6.5 - A manutenção **Corretiva** será realizada mediante chamado da CONAB, quando necessário, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer sistema do equipamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida nos seguintes prazos discriminados a serem atendidos sob pena das seguintes sanções e multas abaixo discriminados:

6.5.1 - chamada atendida em até 5 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, não há pena;

6.5.2 – chamada atendida entre 5 horas e 10 horas após a detecção da ocorrência do problema, multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato;

6.5.3 – chamada atendida entre 10 horas e 18 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 1% sobre o valor mensal do contrato;

6.5.4 – chamada atendida entre 18 horas e 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;

6.5.5 – chamada atendida acima de 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 5% sobre o valor mensal do contrato e rescisão contratual em caso de reincidência por inexecução parcial.

7 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Exigir-se-á prestação de garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado a CONTRATADA optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia

7.2 A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita até o momento da assinatura do contrato.

7.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB.

7.4 A caução de garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

7.5 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, lido fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar o recebimento da comunicação da CONAB.

7.7 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação;
- 8.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários a execução dos serviços contratados;
- 8.3 - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;
- 8.4 - Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Contratante;
- 8.5 - Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- 8.6 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Termo de Referência;
- 8.7 - Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação;
- 8.8 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- a- Verificar a qualidade dos serviços executados;
 - b- Comunicar a Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento do gerador;
 - c- Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando sejam refeitos no prazo a ser determinado;
 - d- Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendada(o) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;
 - e- Manter o acesso aos quadros de distribuição de energia livres e desimpedidos, para que seja feita qualquer intervenção necessária a manutenção do gerador;
 - f- Impedir o ingresso de terceiros a casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;
 - g- Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
 - h- Conferir as notas fiscais, especialmente os serviços executados e seus respectivos valores;
 - i- O gestor do Contrato devesse atestar o documento de cobrança e enviá-la ao setor competente para pagamento;
 - j- Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;
 - k- A fiscalização por parte da CONAB não exime a contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos neste Edital e no Termo de Referência;
- 9.2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.3 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 9.4 - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- 9.5 - Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- 9.6 - Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- 9.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- 9.8 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- 9.9 - Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB; assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 9.11- Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 9.12- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.13- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 9.14 - Atender as chamadas da Conab, que serão formalizadas por e-mail juntados aos autos, de forma que o seu descumprimento ensejará as multas discriminadas para manutenção corretiva constantes no item 6.5 e, item 11.2 alínea b para manutenção preventiva, devendo as eventuais multas aplicadas, serem registradas em relatório emitido pela fiscalização;
- 9.15- O fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva do grupo motor gerador será realizada pela Conab, devendo a contratada fornecer apenas a mão de obra necessária a substituição das peças que apresentarem defeito.
- 9.16- Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes deste termo de referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS PROPONENTES

- 10.1- A Empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as seguintes documentações exigidas:
- 10.2- Registro da empresa no CREA;
- 10.3- Comprovar haver no seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela Entidade de Classe e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado pelo CREA, comprovando que a empresa por meio de seu responsável Técnico, executa ou executou serviço compatível com o objeto deste Termo;
 - 10.3.1- Entende-se por quadro permanente citado no subitem 10.3, registro em Carteira Profissional, sócios ou responsáveis técnico reconhecidos pelo CREA.
- 10.4- Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente reconhecido pelo CREA comprovando que prestou ou presta serviço de manutenção em equipamentos similares;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) não mantiver a proposta.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, trimestral, semestral e anual) da manutenção preventiva, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b.1) a aplicação da multa moratória para manutenção corretiva se dará nos moldes do item 6.5 do termo de referência e seus subitens.
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do contrato;
- e) no caso da alínea “a” do subitem 11.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas “b” à “g” do subitem 11.1, impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.

11.8 Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.9 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12. PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

12.2.2. Para qualquer despesa igual de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada.

12.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.

12.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.9. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço.

13. DA REAJUSTE

13.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os participantes deverão apresentar propostas objetivando cotar o menor preço global. O valor de referência para efeito de realização dos lances não poderá exceder a estimativa de custo estabelecida pela administração.

A estimativa de custo mensal é de **R\$ 1.384,00 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais)**, obtido através da média feita a partir de 5(cinco) cotações obtidas para o objeto em apreço, resultando **no valor global anual de R\$16.608,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais)**.

Mário Theodoroviz
Gerência de Apoio Administrativo
Assistente Administrativo
Eletrotécnico e Eletromecânico – CREA 576/TD

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Art. 14 da IN nº 02 SLTI – MPOG de 30 de abril de 2008.

ERIQUE VILAR DE ALMEIDA
Superintendência de Administração
Superintendente

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro que em __/__/201, às __:__ horas, a empresa

_____, CNPJ n° _____, sediada
_____ em **Brasília/DF**, _____, telefones: ()
_____, representada por seu Representante _____, _____ portador da
RG n° _____, CPF n° _____, vistoriou minuciosamente o local onde serão
executados os serviços de manutenção do GRUPO MOTOR GERADOR no endereço: SGAS Quadro 901, Conj.
"A", Lote 69, Ed. CONAB/MATRIZ, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a
execução dos serviços licitados.

Brasília, de de 201

Assinatura/Carimbo do Declarante

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 21200.001622/2014-82

Contrato N.º:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM UM GRUPO MOTOR GERADOR DE 250KVA, COM MOTOR DE MARCA CUMMINS, MODELO 6CTAA8.3-G1, QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMÁTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
-----.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27/05/98 e instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, representada por seu, brasileiro, estado civil, profissão, RG n.º....., CPF n.º, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º....., neste ato representada por, brasileiro, estado civil, CPF n.º, Carteira de Identificação n.º, parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do Processo Administrativo n.º **21200.001622/2014-82**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 03/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em um GRUPO MOTOR GERADOR de 250KVA, com motor de marca CUMMINS, modelo 6CTAA8.3-G1, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO e demais componentes, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo ao Edital de Pregão n.º /2015 - **em especial no seu título 6 – DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I **Dá-se a para o único item deste Contrato o valor mensal de R\$ ----- (------), perfazendo um total anual de R\$ ----- (------).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

I O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da CONAB, ser prorrogado por períodos subseqüentes de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta)

- meses, desde que demonstrado interesse público e a critério do Contratante, nas condições e limites estabelecidos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.
- II O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal por parte da CONTRATADA.
 - A contratada poderá exercer seu direito de requerer reajuste do preço até o momento da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sob pena de preclusão.
 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele do mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.
- IV A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições já estabelecidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos neste Edital e no Termo de Referência;
- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB; assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- XIV Atender as chamadas da Conab, que serão formalizadas por e-mail juntados aos autos, de forma que o seu descumprimento ensejará as multas discriminadas, para manutenção corretiva, constantes no item 6.5 e, item 11.2 alínea b do Termo de Referência, para manutenção preventiva, devendo as eventuais multas aplicadas, serem registradas em relatório emitido pela fiscalização;
- XV O fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva do grupo motor gerador será realizada pela Conab, devendo a contratada fornecer, apenas, a mão de obra necessária a substituição das peças que apresentarem defeito.
- XVI Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Além das obrigações assumidas neste Contrato, a **CONAB** obriga-se a:

- I Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta licitação;
- II Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários a execução dos serviços contratados;
- III Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;
- IV Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Contratante;
- V Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- VI Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Termo de Referência;
- VII Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação;
- VIII Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
 - a- Verificar a qualidade dos serviços executados;
 - b- Comunicar a Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento do gerador;
 - c- Recusar os serviços considerados insatisfatórios, determinando sejam refeitos no prazo a ser determinado;
 - d- Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendada(o) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;
 - e- Manter o acesso aos quadros de distribuição de energia livres e desimpedidos, para que seja feita qualquer intervenção necessária a manutenção do gerador;
 - f- Impedir o ingresso de terceiros a casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;
 - g- Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
 - h- Conferir as notas fiscais, especialmente os serviços executados e seus respectivos valores;
 - i- O gestor do Contrato devesse atestar o documento de cobrança e enviá-la ao setor competente para pagamento;
 - j- Efetuar o pagamento, consoante as condições estabelecidas no contrato;
 - k- A fiscalização por parte da CONAB não exime a contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- I A execução do objeto deste Contrato, bem como suas condições, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03 /2015, parte integrante deste Contrato, em especial no título 6 do aludido termo.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- II Exigir-se-á prestação de garantia no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total de contrato, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado a CONTRATADA optar por:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro-garantia
- III A apresentação do comprovante de garantia prestada deverá ser feita até o momento da assinatura do contrato.
- IV Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB.
- V A caução de garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.
- VI Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, lelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- VII Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar o recebimento da comunicação da CONAB.
- VIII A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- II A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- III O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
 - III.I Para qualquer despesa igual de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:
 - a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
 - b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada.
- IV O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- V O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- VI A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- VII A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- VIII Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.
- IX A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- X O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, por meio do PTRES Nº: 060690 - Fonte: 0250022135 - Natureza de Despesa: 339039 – PI: ADMINISTRAR, conforme NE Nº _____.

Parágrafo Único - A despesa de exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONAB**, designado pela Superintendência de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) Nos moldes da Resolução 13/2010, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.
- b) Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – Siscot, sob pena de **responsabilidade**.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- I Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º 03 /2015 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- II A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- II A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, trimestral, semestral e anual) da manutenção preventiva, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b.1) a aplicação da multa moratória para manutenção corretiva se dará nos moldes do item 6.5 do termo de referência, cujo teor dos seus subitens descrevemos a seguir:
 - I- chamada atendida em até 5 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, não há pena;
 - II – chamada atendida entre 5 horas e 10 horas após a detecção da ocorrência do problema, multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato;
 - III – chamada atendida entre 10 horas e 18 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 1% sobre o valor mensal do contrato;
 - IV – chamada atendida entre 18 horas e 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
 - V – chamada atendida acima de 24 horas após a detecção da ocorrência do problema pela administração, multa de 5% sobre o valor mensal do contrato e rescisão contratual em caso de reincidência por inexecução parcial.
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do contrato;
 - e) no caso da alínea “a” do subitem I, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - f) para as alíneas “b” à “g” do subitem I, impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;
- III Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- V A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- VI As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.
- VIII Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

- IX As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- III Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- IV A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- V O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: **EM** = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **CONAB** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e nos regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONAB** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2015.

PELA CONAB:

(nome)

(nome)

PELA CONTRATADA:

(Nome e Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 03 /2015

PROCESSO N.º 21200.001622/2014-82

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 03/2015.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1622	14		